



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Trafaria, 22 de março de 2019

Senhor Ministro da Defesa Nacional

Excelência

Assunto: Parecer da AOFA referente ao “Projeto de diploma (Decreto-Lei)” do Governo sobre Progressões Remuneratórias

Em reunião havida a 20 de março de 2019 no Ministério da Defesa Nacional, nela tendo estado presentes Suas Excelências a Secretária de Estado da Defesa Nacional e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, a delegação da Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA) viu-se confrontada com um Projeto de Diploma respeitante às Progressões Remuneratórias, em relação ao qual nos foi solicitado parecer até ao dia 26 de março de 2019.

Na base desta questão, recorda-se, está a redação do artigo 19º do Orçamento do Estado 2018 (OE2018), que se transcreve:

Tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais
A expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis.”

No respeito pelo articulado legal anteriormente expresso a AOFA, em audiência solicitada ao Ministério da Defesa Nacional e realizada há mais de um ano (27 de fevereiro de 2018) foi recebida pelo, à data, Secretário de Estado da Defesa, Doutor Marcos Perestrello, ao qual transmitiu, para além de toda a disponibilidade e interesse em iniciar a “*fase negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização*”, desde logo as nossas propostas muito concretas para a resolução, que se pretendia naturalmente urgente (os Militares das Forças Armadas estavam, já nessa altura, com as suas Progressões Remuneratórias congeladas há sete anos), desta questão.

As propostas apresentadas, e que a AOFA naturalmente mantém, demonstram, de forma evidente, que os Oficiais das Forças Armadas sempre se constituíram e constituem, nesta como em relação a todas as matérias, como parte das soluções, que nunca do problema, designadamente tendo em muito especial atenção o equilíbrio pelas contas públicas. Aqui recordamos essas propostas:

1. O reposicionamento de todos os Militares na posição remuneratória a que “teriam” direito, caso não tivesse havido o período de congelamento (1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017) das suas Progressões remuneratórias.
2. A **não consideração** do pagamento de quaisquer retroativos respeitantes ao período de congelamento em apreço, inequívoca prova que atesta serem os Oficiais, na verdade, parte da solução e nunca do problema e da nossa permanente preocupação em relação ao equilíbrio das contas nacionais.
3. **Ainda assim**, a total disponibilidade e abertura da AOFA para, na fase negocial legalmente determinada, chegar a acordo com o Governo para encontrar uma solução equilibrada em relação à definição do “prazo e modo” de pagamento das verbas decorrentes do reposicionamento referido no ponto 1.

Ainda de referir que estas propostas, tendo sido concretamente apresentadas pela AOFA há mais de um ano, têm vindo entretanto a ser plenamente validadas pelos Oficiais das Forças Armadas (Sócios e Não

Sócios da AOFA) no decorrer de várias dezenas de reuniões, designadamente nas Unidades Militares, podendo pois afirmar-se, com elevada garantia, que são consensuais.

Face a tudo o que antecede e tendo sido presente à AOFA a proposta de “Decreto-Lei” em apreço, cumpre-nos referir:

1. Que a AOFA regista o cumprimento, por parte do Governo, do preceito legal estabelecido na alínea b) do artigo 2º da Lei Orgânica 3/2001, de 29 de Agosto e que consagra o Direito das Associações Profissionais de Militares a “Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados”.
2. Que apesar do tempo de elaboração da proposta que agora nos foi presente pelo Governo ter sido de 1 ano, 2 meses e 20 dias... e apenas nos ter sido “dado” um prazo de 6 dias para nos pronunciarmos, causando-nos tão reduzido prazo graves transtornos ao dificultar uma resposta tão elaborada como esta matéria nos merece, ainda assim, dada a elevada qualidade e preparação técnica do corpo associativo da AOFA e porque os Oficiais das Forças Armadas nos merecem todo o respeito e consideração, não deixaremos, em sua defesa, de cumprir (como sempre) a nossa missão, plasmada na emissão atempada deste Parecer.
3. Que no plano legal, estando em causa, desde 1 de janeiro de 2018, devidamente regulamentada a existência de um processo negocial, em momento algum o Governo se tenha disponibilizado para o diálogo, exceção feita à já referida audiência (mas essa por iniciativa da AOFA), não podemos deixar de registar, lamentando, o incumprimento de tal preceito por parte do Governo.
4. Que no plano legal, determinando a Lei do OE2018, no seu artigo 19º, que o que está em causa é, tão somente, a negociação do “*prazo e modo*” tendente à determinação das consequências da consideração do tempo “congelado” (7 anos, decorrentes do período entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de

- 2017), o Governo venha agora colocar em causa “o tempo” a considerar (7 anos), posicionamento que naturalmente a AOFA não considera, de todo, aceitável nem compreensível.
5. A AOFA reitera que a questão do tempo nunca foi colocada em causa e que não é pelo facto do Governo repetir até à exaustão que é precisamente o tempo que está em causa (qual o suporte legal para esta afirmação?) que tal terá como consequência que passe a ser uma verdade.
 6. A proposta foi apresentada como “minimalista e generalista”, aplicável a um conjunto diversificado de “Categorias Profissionais”, remetendo para “legislação posterior” regulamentação específica para cada uma dessas “Categorias”, o que naturalmente não nos pode merecer outro comentário que não seja o de que um Parecer da AOFA sobre “matéria generalista, por minimalista” (palavras de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, secundada pela sua homóloga da Defesa Nacional) pouco mais se constitui como um ato meramente proforma.
 7. Que à proposta apresentada (o que consta “no papel”) tenha tido Sua Ex^a a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público o “especial cuidado” de nos informar de algumas “notas adicionais aplicáveis” (não constantes “no papel”), por sinal todas elas fortemente penalizadoras e que nos suscitam muitas dúvidas quanto à sua aplicabilidade, o que desde logo e por si só também configura uma situação no mínimo estranha e inviabiliza um parecer da AOFA de sinal contrário ao da rejeição.
 8. Que a proposta, para efeitos de “Parecer” nos tenha sido apresentada como “um clone” do que se aplicou aos Professores (tempo verbal no passado dado que Sua Excelência o Presidente da República já promulgou o diploma aplicável aos Professores), o que igualmente levanta grandes dúvidas sobre a eficácia de qualquer Parecer posteriormente emitido, a menos que se considere estar em causa a possibilidade de revogação do referido diploma (dos Professores).
 9. Que a proposta se baseia num “racional” de consideração de tempo de 70% sobre uma Progressão dos Professores (“ao que parece esta percentagem terá

sido encontrada pelo facto de 7 anos se constituírem como 70% de 10 anos, tempo necessário à dita Progressão), realidade completamente distinta da aplicável aos Militares. É que se assim fosse, e aplicado o mesmo racional, nos mesmos 7 anos os Militares transitam, no mínimo, 2 posições remuneratórias, sendo então lógico e que por maioria de razão lhes sejam considerados, na íntegra, os 7 anos.

10. Mas, como se todas estas razões de âmbito legal ainda não bastassem, também no plano técnico, a proposta apresentada, a ser aplicável aos Militares, se revela absolutamente inaceitável por parte da AOFA. Vejamos apenas alguns dos vários exemplos que suportam esta nossa afirmação:
 - a. Tendo sido, por mais de uma vez, questionada, Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público respondeu, com toda a “convicção” que a recuperação do tempo congelado, ainda que de forma “mitigada”, não se aplica, de todo, aos Militares que entretanto transitaram para as Situações de Reserva, e mesmo de Reforma. E mesmo àqueles Militares que estando “hoje” na Efetividade de Serviço a recuperação do tempo também não se aplica SE o Militar entretanto passar à Reserva e/ou Reforma antes de cumprir o tempo para que “transite de forma natural para a seguinte posição remuneratória”.
 - b. Que, contrariamente ao aplicável a todos os nossos Concidadãos que prestam serviço como Funcionários Públicos (e que entretanto já viram as suas Progressões integralmente realizadas), as consequências desta proposta apenas vigoram a partir de 1 de janeiro de 2019 e não a 1 de janeiro de 2018 (os Militares são assim “brindados” com mais um ano adicional de congelamento das suas Progressões).
 - c. Que as “consequências” da proposta (a consideração do tempo “mitigado”), apenas se aplicam a cada Militar “no momento em que este transite de forma natural para a seguinte posição remuneratória”, o que desde logo nos permite questionar:

- i. Para que serve a recuperação do tempo (ainda que “mitigado”) a um Militar que se encontra já posicionado na última posição remuneratória do respectivo posto e que foi amplamente prejudicado durante todo o período, ou parte dele, daquele “buraco negro” que decorreu entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017? Quais os mecanismos de compensação, previstos para esses Militares?
- ii. Para que serve a recuperação do tempo (ainda que “mitigado”) a um Militar que se encontra posicionado na penúltima posição remuneratória do respectivo posto, se os efeitos da proposta apenas se aplicam no momento em que “este transite de forma natural para a seguinte posição remuneratória”. É que nestes casos os efeitos são rigorosamente nulos dado que estando na penúltima posição remuneratória, o Militar transita, obviamente, para a última posição remuneratória. Que efeitos práticos tem então a consideração do tempo (ainda que “mitigado”)?
- iii. Gravíssimo! As consequências da aplicabilidade desta proposta levariam a que Militares mais modernos passassem, no curto prazo, a auferir remunerações base superiores a Militares mais antigos???? Analise-se, a título de mero exemplo, a situação de dois Militares com o Posto de Tenente-Coronel/Capitão de Fragata, estando o Militar “A”, mais antigo, posicionado, desde 1 de janeiro de 2019 na 2ª posição remuneratória e o Militar “B”, necessariamente mais moderno, ainda na 1ª posição remuneratória, mas a 3 meses de transitar para 2ª posição remuneratória. Sendo aplicada a recuperação (“mitigada”) do tempo ao Militar “B” no momento em que vier a “progredir naturalmente para a 2ª posição remuneratória”, ou seja dentro de 3 meses, esse Militar, segundo a proposta, verá “adicionalmente” considerado o tempo de 1 ano, 10 meses e 13 dias). Assim sendo e “dentro de 3 meses”, o Militar “A”, na 2ª posição remuneratória, terá cerca de 6 meses de tempo nessa posição (contados a partir de 1 de

janeiro de 2019), enquanto que o Militar “B” (mais moderno) ficaria de imediato com 1 ano, 10 meses e 13 dias na mesma 2ª posição remuneratória. Verifique-se então que o Militar mais moderno teria condições (cerca de 1 ano e 4 meses antes) para transitar para a posição remuneratória seguinte (a 3ª) quando comparado com o Militar mais antigo.

A juntar a tudo isto, e extremamente relevante, acresce que por muito respeito que tenhamos, e temos, pelos Professores, cujas justas reivindicações naturalmente apoiamos sem quaisquer reservas, os Oficiais das Forças Armadas (e sempre o afirmámos) consideram completamente desadequado e mesmo ofensivo, logo inaceitável, que se pretenda aplicar aos Militares, por absoluta clonagem, uma solução (ainda por cima desajustada à nossa realidade objetiva, para além de se tratar de uma decisão unilateral do Governo) resultante de “negociações (??)” com outra categoria profissional. É o caso dos Professores, mas idêntico posicionamento teríamos em relação a qualquer outra categoria profissional. Rejeitamos, pois, a aplicação de modelos ou padrões pré-definidos e que, ainda por cima e como amplamente justificámos, se encontram, no nosso entendimento, claramente feridos de legalidade e com profundas deficiências de âmbito técnico.

Em suma, a AOFA não pode deixar de expressar por um lado a mais veemente rejeição da proposta apresentada (questões legais, técnicas, de equidade e mesmo de princípios que assim o determinam) e por outro a indignação face à reiterada forma como o Governo persiste em menosprezar os Militares, atingindo-nos deliberadamente na nossa Dignidade.

Como múltiplas vezes temos referido em diversos fóruns e uma vez mais tivemos oportunidade de o referir a Suas Excelências no decorrer da reunião, muito mal vai um País em que os Governantes se aproveitam do facto dos Militares serem disciplinados, coesos, permanentemente focados nas missões (que cumprem exemplarmente, comprovando que são realmente “(d)os melhores do mundo”) e sujeitos a restrições ímpares determinadas pela Constituição e Leis Militares, para os tratar de forma muito pouco digna quando comparados com os restantes concidadãos

que, não estando sujeitos a quaisquer restrições facilmente se impõe pela “razão da força”, causando evidentes “transtornos”, principalmente em anos eleitorais como o que vivemos.

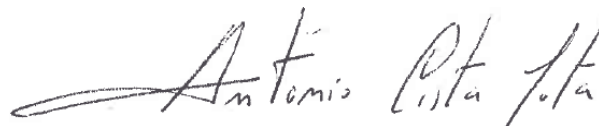
Como sempre o dissemos os Militares não são “mais que ninguém” mas garantidamente não são “menos que ninguém” e por todos os acrescidos Deveres e Restrições, até de Direitos Fundamentais e protegidos Constitucionalmente, que de forma ímpar nos caracterizam (e porque a Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar assim o prevê) deveriam ser discriminados positivamente.

Como nota extra e já que a categoria dos Professores foi, por uma boa dezena de vezes, trazida à colação por Suas Excelências durante a reunião, permitimo-nos desde já questionar se aos Militares das Forças Armadas colocados nas Unidades Militares das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, de forma coerente, por equitativa para com os Professores, serão considerados na íntegra os 7 (sete) anos em que viram as suas Progressões Remuneratórias congeladas?

A AOFA nunca se constituirá como “parte do problema” mas igualmente e de forma muito convicta o reafirmamos nunca prescindirá de defender, sob todas as formas legalmente previstas, os mais legítimos Direitos, Interesses e Expectativas dos Militares, e particularmente dos Oficiais, de todos os Oficiais, das Forças Armadas Portuguesas nas quais, com orgulho e honra, Servimos Portugal e os Portugueses.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel